



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **10 DE ABRIL DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presentes, também, o Conselheiro Paulo Curi Neto, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira De Mello.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2019 (27.3.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02714/18**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Edimarlon Oliveira Campos - CPF n. 964.655.222-68, Adriana Lafuente Prensler - CPF n. 767.447.952-87, José Cláudio Gomes Da Silva - CPF n. 620.238.612-68
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)
Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: “**Considerar regular com ressalva** o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jaru, registrando o Índice de Transparência, não conceder o “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, com determinações diversas, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 2 - Processo-e n. 03816/18 – (Processo Origem n. 05408/17)**
Recorrente: Glauco Rodrigo Kozerski - CPF n. 663.164.992-72
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 05408/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** (em substituição ao Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO)

DECISÃO: “**Conhecer do Pedido de Reexame**, negando-lhe provimento e mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01269/18 referente ao Processo n. 05408/17, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

3 - Processo n. 03762/18 – (Processo Origem n. 03746/11)

Recorrente: Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 03746/11/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Conhecer do Pedido de Reexame** e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 01323/18, prolatado no Processo n. 03746/11, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

4 - Processo-e n. 01074/17

Responsáveis: Sirlene Bastos, Jurandir Cláudio D'adda - CPF n. 438.167.032-91, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2016.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Julgar Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Justiça, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Marcos José Rocha dos Santos, concedendo-lhe quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

5 - Processo-e n. 02570/18

Responsável: Davino Gomes Serrath - CPF n. 285.791.862-34

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2017.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim

Contador: Carmem Camacho Furtado - CPF n. 079.557.402-97

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, exercício de 2017, de Responsabilidade do Senhor Davino Gomes Serrath, concedendo-lhe quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 6 - Processo-e n. 03681/17**
Interessados: Associação Rondoniense de Municípios - AROM - CNPJ n. 84.580.547/0001-01, VERT Consultoria Ltda. - EPP - CNPJ n. 09.178.600/0001-19
Responsáveis: Jurandir de Oliveira Araujo - CPF n. 315.662.192-72, Roger André Fernandes - CPF n. 694.285.302-04
Assunto: Representação contra Edital de Chamamento Público n. 001/2017, deflagrado pela Associação Rondoniense de Municípios - AROM
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “**Conhecer da Representação**, para, no mérito, considerá-la procedente, considerando ilegal o Chamamento Público n. 01/2017, por afronta à Constituição Federal e à Lei n. 8.666/93, firmando entendimento no sentido de que a Associação Rondoniense de Municípios deve submeter-se às regras aplicáveis à Administração Pública, devendo licitar para aquisição de bens e contratação de serviços, entre outros deveres impostos com o enquadramento da entidade ao rol de fiscalizados desta Corte de Contas, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.
- 7 - Processo-e n. 01640/18**
Responsável: Marco Aurelio Blaz Vasques - CPF n. 080.821.368-71, Maria Celma da Silva Lima - CPF n. 326.080.712-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares com ressalvas** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, do exercício de 2017, de responsabilidade dos Srs. Marco Aurélio Blaz Vasques, Secretário Municipal de Saúde e Maria Celma da Silva Lima, Contadora, concedendo-lhes quitação, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.
- 8 - Processo n. 04017/16**
Responsáveis: Willames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Luis Eduardo Maiorquin - CPF n. 569.125.951-20, Santos E Carvalho Ltda - CNPJ n. 05.458.908/0001-67, Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, Antonio Jorge Tenorio da Silva - CPF n. 098.712.764-00, Gilvan Ramos de Almeida - CPF n. 139.461.102-15
Assunto: Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento ao Acórdão AC2-TC 01328/16, referente ao processo 2919/13 - Fiscalização de Atos e Contratos - Reforma do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Julgar regulares** as contas especiais dos senhores Williames Pimentel de Oliveira, Secretário de Estado da Saúde, e Luís Eduardo Maiorquin, Secretário Adjunto de Estado da Saúde, exercício de 2013, dando-lhes quitação. Julgar irregulares as contas especiais dos senhores Gilvan Ramos de Almeida, Secretário de Estado da saúde (período de 14.02 a 21.11.2012), Orlando José de Souza Ramires, Secretário Adjunto da Saúde (período de 01.06.2011 a 22.11.2012), e Antônio Jorge Tenório da Silva, Diretor Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (exercício de 2012), e da empresa Santos & Carvalho Ltda. Julgar irregulares as contas especiais da sociedade empresária Santos & Carvalho Ltda., aplicando multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

9 - Processo-e n. **00553/19**
Interessado: Wagner Oliveira Mendes Flor - CPF n. 016.649.252-36
Responsável: Wilson Laurente
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator”.

10 - Processo-e n. **00554/19**
Interessado: Ronivan Martins de Oliveira - CPF n. 035.238.872-24
Responsável: Tiago Leite Flores Pereira
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

11 - Processo-e n. 02354/18

Interessados: Ana Paula Ferreira da Silva - CPF n. 949.671.722-53, Thiago Silva Marques - CPF n. 003.973.152-95, Tamires Souza Poles - CPF n. 051.106.351-29, Tatiana Ferreira Batista - CPF n. 840.621.182-20, Jamerson da Silva Castelo Branco - CPF n. 657.086.362-20, Cybelle Costa De Amorim - CPF n. 018.529.182-17, Andreia Serra Félix - CPF n. 018.524.102-64, Luciana Mamedio Da Silva - CPF n. 001.691.432-52, Joyce Kellen Marques Dos Santos - CPF n. 016.416.572-00, Norma Alencar De Lima - CPF n. 531.077.562-53, Eduardo Ribeiro De Souza - CPF n. 836.350.092-53, Ana Claudia De Jesus Oliveira - CPF n. 031.372.272-24, Tassia Vale Barroso - CPF n. 016.103.102-17, Geisiane da Silva Monteiro - CPF n. 002.403.192-57, Alex Fagner Aristides Da Silva - CPF n. 013.913.064-06, Alexandrina Elizabete Madeira - CPF n. 271.854.862-20, Angelina Mauricio Monteiro - CPF n. 814.962.062-15, Elisangela Novaes Narde - CPF n. 914.148.572-68, Adriana Nunes Madeira - CPF n. 824.740.522-91, Elissandra Cristina Feitosa Martins - CPF n. 008.798.972-79, Camila Silva De Sousa - CPF n. 013.179.912-65, Kauanna Lamartine Brasil Oliveira - CPF n. 015.057.512-25, Norma Ripardo Gomes Rodrigues - CPF n. 670.938.252-49, Izabel Cristina de Moura Coelho - CPF n. 428.713.602-00, Tatiane Alves Pontes - CPF n. 003.684.682-16, Maiara Cristina Nogueira De Oliveira - CPF n. 000.188.952-47, Maria Jose Francelino Dos Santos - CPF n. 860.179.502-15, Juliana Bandeira Madeira - CPF n. 940.831.852-87, Clebesson Amorim Barros - CPF n. 734.123.092-49, Maiza Thanayara Carvalho Da Rosa Holosbach - CPF n. 925.825.242-04, Edcleia Lopes De Oliveira - CPF n. 951.852.402-53, Hévelin Fabíola Pederiva - CPF n. 021.618.142-90, Angleziane Antunes Souza - CPF n. 026.419.892-12, Sara Oliveira Santos - CPF n. 931.899.311-00, Shirley Silva Da Mota - CPF n. 570.307.072-49, Aline Regina Matos Dos Santos - CPF n. 749.483.932-15, Ângela Prestes Cavalcante - CPF n. 529.570.712-15, Odair Freitas Da Costa - CPF n. 734.809.832-00, Naiara Cardoso Araujo - CPF n. 985.644.802-63, Altair Martins Soares Júnior - CPF n. 930.634.822-34, Ana Quezia Alexandre De Oliveira - CPF n. 005.100.662-67, André Luiz De Souza Ramalho - CPF n. 008.354.052-06, Maria Aparecida Da Silva - CPF n. 529.768.312-20, Thatiane Vasconcelos Rebelo - CPF n. 612.143.372-87, Adelina Miranda Seibert - CPF n. 527.322.152-87, Agar Malta Beleza Acosta - CPF n. 664.288.232-68, Neurieny Silva Costa - CPF n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

704.152.931-20, Leonara Assunção Batista - CPF n. 864.597.752-49,
Antonia Joventina Sousa dos Santos da Gama – CPF n. 909.674.702-
00, Elen Regina Rodrigues Vieira - CPF n. 009.536.452-82,
Michele Mendes Cavalcante - CPF n. 996.059.372-04

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso
Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO
TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade
e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores e determinar seu
registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

12 - Processo-e n. 00023/19

Interessados: Heluane Amorim da Silva - CPF n. 012.254.662-88, Rayane do
Nascimento Teixeira da Silva - CPF n. 892.449.232-20, Marocos
Antonio de Oliveira Filho - CPF n. 938.253.582-91, Valéria
Schumacher de Sousa - CPF n. 947.021.012-34, Maniêdi Marques
Pontes Tenório Barbosa - CPF n. 712.900.282-49, Josivânia Pinheiro de
Moura - CPF n. 950.628.902-68, Lucas Tadeu Rodrigues Pereira - CPF
n. 519.295.382-00, Richele da Silva Dantas - CPF n. 877.207.952-53,
Ariele de Lima Souza - CPF n. 012.885.492-88, Kelyeny Oliveira
Castro de Góes - CPF n. 027.683.402-00, João Gustavo Rodrigues -
CPF n. 769.407.722-00, Evelynne Cardoso Tavares Pereira Silva - CPF
n. 957.750.302-06, Linda Ines da Silva Dantas - CPF n. 020.453.992-
73, Dayane Cristina Pinto Neves - CPF n. 004.082.612-00, Alex
Ferreira de Mesquita - CPF n. 014.956.272-17, Fernando Santos Araujo
- CPF n. 939.698.132-04, Raiza Kelly dos Santos Pereira - CPF n.
027.995.772-61, Marco Andre Sigmaringa Figueiredo - CPF n.
072.004.187-22, Taiane Ferreira de Cristo - CPF n. 005.100.792-45,
Rosiney Maria Silva - CPF n. 272.254.668-01, José Campelo da Silva -
CPF n. 731.224.592-72, Eduardo Salvatierra da Silva Oliveira - CPF n.
019.869.312-50, João Gabriel da Silva Portela - CPF n. 984.833.312-68,
Fernanda de Oliveira - CPF n. 018.133.362-70

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso
Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

13 - Processo-e n. 00337/19

Interessados: Nedina Ribeiro dos Reis - CPF n. 856.291.382-00, Evelin Carina Pastório - CPF n. 736.545.232-34, Tharles Maia de Castro - CPF n. 998.519.382-20

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

14 - Processo-e n. 00410/19

Interessado: Rafael da Silva Oratz - CPF n. 005.356.752-83

Responsável: João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. 723.150.402-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2014.

Origem: Prefeitura Municipal de Jarú

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146, combinado com o art. 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 02625/18

Interessados: Shirlene Barroso Costa Duarte - CPF n. 595.873.692-20, Maria Daniele Barros Vieira - CPF n. 685.357.912-72, Debora Rosas De Oliveira -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

CPF n. 638.735.402-15, Ana Ligia Oliveira De Freitas - CPF n. 010.021.172-08, Evelyn Carolaine Silverio Da Silva - CPF n. 030.237.192-33, Maira Muniz Lima - CPF n. 938.805.962-04, Raimunda Batista da Silva Nascimento - CPF n. 702.948.522-04, Maria Clara de Araújo Rodrigues Pereira - CPF n. 011.248.932-02, Valdirene Caitano Machado Ferreira - CPF n. 849.546.472-15, Adrieli Nagila Kester Juvino - CPF n. 948.890.312-00, Cledson Moraes Da Silva - CPF n. 673.343.182-34, Angélica Moraes De Brito - CPF n. 955.494.202-87, Jardyane Palhano Santos Lemos - CPF n. 034.570.173-95, Francisca Saviane Hipolito Ferreira - CPF n. 976.285.222-20, Alysson Antonio De Mello Carvalho - CPF n. 004.429.402-62, Vanessa Barroso Da Silva - CPF n. 000.957.852-80, Ana Cássia Cardoso Remígio Crespim - CPF n. 942.672.432-04, Hanna Lopes Da Costa - CPF n. 023.035.512-93, Alessandra Nunes Silva - CPF n. 011.252.522-94, Valdelir Ferreira da Silva - CPF n. 606.090.872-15, Hilda De Araujo Barbosa - CPF n. 841.891.002-00, Vitoria Saray Guimaraes Carvalho - CPF n. 030.631.132-12, Rayson Bernardo da Silva - CPF n. 015.896.922-76, Amanda Firmiano Oliveira - CPF n. 993.307.412-15, Louise Caroline Bonfim Silva - CPF n. 937.858.102-10, Naiane Ariele Mendonça Correia - CPF n. 002.390.852-13, Tatiane Da Silva Costa De Sousa - CPF n. 978.601.312-34, Erica Cristina Moreira - CPF n. 881.936.912-53, Débora Pires da Silva - CPF n. 662.198.172-49, Alessandra Januario da Silva - CPF n. 941.255.382-04, Maiara Oliveira Silva - CPF n. 891.497.502-91, SUELLEN PAESANO ORTIZ - CPF n. 967.893.521-04, Eduardo Gonçalves Junior - CPF n. 967.774.272-87, Diana Rodrigues Da Silva - CPF n. 830.082.252-68, Raymison Correa Da Silva - CPF n. 567.119.302-82, Fernanda Barros Moquedace - CPF n. 513.780.602-10

Responsável: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.
Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 03652/18

Interessado: Elíllia Maria Feitoza De Andrade - CPF n. 025.544.163-03

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

17 - Processo-e n. 00336/19

Interessados: Joelson Zucoloto Baiocco - CPF n. 469.687.502-44, Gilvano Rigo - CPF n. 924.293.270-15

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator”.

18 - Processo-e n. 04014/18

Interessados: Maria Helena dos Santos - CPF n. 672.970.802-68, Suelen Miranda de Jesus Posso - CPF n. 930.198.152-15

Responsável: Paulo Adail Brito Pereira - CPF n. 051.979.962-34

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

19 - Processo-e n. 02183/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Interessados:

Julieta Schneider Catani - CPF n. 389.042.762-68, Vitor Salomao Goncalves Melo de Melgar - CPF n. 003.291.822-42, Julia Bruna Souza Caron - CPF n. 018.522.012-66, Agenor Moura Gomes Junior - CPF n. 949.349.592-20, Ana Carolina Gonzaga De Melo - CPF n. 840.816.512-72, Bruno Gonçalves da Costa e Silva - CPF n. 652.150.602-15, Tainá Garcia Ferreira Gama - CPF n. 003.932.201-76, Diego Escobar - CPF n. 000.442.712-20, Marcela Flavia Terra Cruz Mendes - CPF n. 765.569.802-34, Francis Carvalho Araújo - CPF n. 900.747.692-00, Bruna Moreira Dos Santos - CPF n. 934.583.712-49, Samuel Furtado - CPF n. 028.527.782-03, Veinel Marcel Proença - CPF n. 011.124.981-33, Marcos Antônio Frota da Silva - CPF n. 011.943.392-39, Gabriel Angelo Ribeiro da Silva - CPF n. 788.979.632-34, Thiago Bezerra Matias - CPF n. 938.770.802-00, Andressa Laryza de Oliveira - CPF n. 873.240.402-68, Wilson Vasconcelos de Alencar - CPF n. 012.943.074-95, Tiago Costa do Amaral - CPF n. 813.008.402-34, Dan Alves Pereira - CPF n. 076.883.596-86, Ariadne Mayumi Fernandes Yamada - CPF n. 804.284.602-91, Onice Alves da Silva Araujo - CPF n. 190.672.912-34, Jéssica Silva de Oliveira - CPF n. 511.549.352-72, Elessandro Ferreira Dutra - CPF n. 718.813.012-49, Rafael Seiji Kubo - CPF n. 339.125.258-89, Larissa Furtado Rodrigues - CPF n. 002.647.192-20, Luana Ferreira Prado - CPF n. 768.659.592-72, Daniele Campos Fontes Neves - CPF n. 797.707.382-04, Armindo Pereira Filho - CPF n. 777.610.146-04, Dayane Raquel Araripe Romao Figueiredo - CPF n. 646.002.112-00, Assuero Florentino Bezerra Junior - CPF n. 012.285.273-77, José Armir Da Costa Neto - CPF n. 706.314.412-04, Rodrigo Pascoal Azevedo - CPF n. 048.928.756-51, Lissa Severo Sakugawa - CPF n. 123.429.497-40, Lorena Penha de Almeida - CPF n. 694.960.992-20, Humberto Muller Martins dos Santos - CPF n. 385.611.822-53, Jose Wagner Gomes dos Santos - CPF n. 038.777.814-46, Daniel Ribeiro Mesquita - CPF n. 029.467.117-06, Rosiene Silva de Castro - CPF n. 764.548.782-87, Mariana Lanziani Palmieri Huckembeck - CPF n. 796.415.392-72, Maristefany Cury Arruda - CPF n. 000.166.842-06, Danilo Marcio de Oliveira Cardoso - CPF n. 054.367.547-59, Tamara Margatho Ramos de Castro - CPF n. 255.677.818-06, Gleiciane Ribeiro Gondim Dos Santos - CPF n. 000.166.392-51, Rudney Marcos Kato - CPF n. 764.428.887-20, Renan José Mendonça De Oliveira - CPF n. 036.119.791-80, Igor Hodniuk - CPF n. 045.453.949-57, Juliana De Sa Pinheiro - CPF n. 836.656.172-00, Mariana Furtado Rodrigues - CPF n. 897.309.842-04, Renato Henrique Maraschin Bueno - CPF n. 516.173.152-49, Ximena Ferrugem Rosa - CPF n. 527.699.092-15, Hugo Arão Costa Brasil Filho - CPF n. 528.843.762-91, Walter Camargo de Aguiar Junior - CPF n. 010.673.402-46, Giovanni Boccaccio Anacleto Cavalcante - CPF n. 529.709.142-04, Pedro Luiz Lanziani Palmieri - CPF n. 768.329.372-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

53, Fabio Monduzzi Figueiredo - CPF n. 696.663.931-15, Hudson Geraldo Zortea - CPF n. 696.605.577-87, Helena Joyce Moura Nobre - CPF n. 959.816.833-68, Mariana Pinheiro Alves Vasconcelos - CPF n. 964.967.703-87, Rosa Maria Pereira Lima Silva - CPF n. 260.083.433-87, Joana Maia De Melo - CPF n. 879.481.762-68, José Luiz Dona - CPF n. 283.022.492-20, Luciane Sousa Sampaio - CPF n. 340.945.802-63, Gabriel Longuini Moreira - CPF n. 325.553.688-09, Rege Ires Feijó Oliveira - CPF n. 527.910.502-30, Luiz Teixeira Pinto Neto - CPF n. 017.694.503-27, Suelen Sanches Lavegnago - CPF n. 787.344.522-49, Hialli Cristine Oliveira Chaves - CPF n. 923.015.502-06, Gabrielle Gadelha De Almeida Badocha - CPF n. 767.205.002-87, Felipe Santos Casseb Junior - CPF n. 465.514.092-53, Raquel Marques Sandri - CPF n. 785.567.082-34, Diego Picoli Altomar - CPF n. 834.068.672-00, Robson Denis de Almeida Miranda - CPF n. 963.855.372-34, Grasielle Gil Fernandes Faria - CPF n. 828.793.382-04, Renan Cantanhede Salles Rosa - CPF n. 807.509.902-87, Douglas Pereira Bazzi - CPF n. 899.183.122-20, Marcos Vinicius de Azevedo - CPF n. 960.242.912-72, Natália Gardênia Davanse Pieroni - CPF n. 017.623.171-41, Vinicius Ubirajara Marques - CPF n. 668.048.922-91, Maria Augusta Viana de Sousa Diogo Alencar - CPF n. 748.621.972-72, L'u Nogueira Cabral - CPF n. 775.501.882-20, Kandy Mateus Silva Siqueira - CPF n. 009.030.992-84, Wesley Camilo Franco Borges - CPF n. 065.085.096-32, Mayana Grazielle Souza Vieira - CPF n. 349.700.038-82, Hevila Tamar Rolim Lima - CPF n. 008.400.464-99, Renato de Figueiredo Radaeli - CPF n. 287.600.648-03, Gleisson Perdigao de Paula - CPF n. 037.031.396-84, Glauber Campos Souza - CPF n. 941.769.811-72

Responsável:

Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 013/GCP/SEGEP/2017.

Origem:

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legais** os atos de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

20 - Processo-e n.

03070/18

Interessados:

Valdineia Nogueira da Silva - CPF n. 830.041.492-49, Benedita da Silva Santana - CPF n. 408.863.602-34, Irenisse Ferreira Costa Lima - CPF n. 451.873.711-34, Leonardo Iwakura - CPF n. 038.699.779-90, Rosângela Lira De Souza - CPF n. 799.699.092-15, Andreia Bispo Chagas - CPF n. 937.530.802-25, Maxlutiano Leandro dos Santos -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

CPF n. 882.896.212-72, Lucineide Lobato da Silva Sabino - CPF n. 781.193.162-15, Jean Rodrigues de Lima - CPF n. 693.189.802-72, Leidiane Marques Ferreira - CPF n. 530.359.842-04

Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Público – Edital n. 041/2007-SEMAD

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

21 - Processo-e n. 03071/18

Interessados: Danielle Freire Azevedo Silva - CPF n. 735.603.912-53, Joelma Ferreira Bezerra - CPF n. 825.521.502-68, Jaqueline Souza Alves - CPF n. 015.115.082-64, Claudio Jose Oliveira Freitas - CPF n. 791.314.762-87, Francisca Lucinéia de Lima - CPF n. 350.904.302-25, Jessica Maria Bergonzini da Silva - CPF n. 007.360.492-58, Lisandra Menta Hoppe - CPF n. 685.486.990-00, Gracieli Mayer - CPF n. 011.943.571-30, Noeli da Silva Queiroz - CPF n. 659.287.502-00, Wagner Davila Nascimento - CPF n. 286.687.071-91, Gabriel Ediu dos Santos Pereira - CPF n. 825.586.712-00, Cirlene Tagliati da Silva - CPF n. 899.870.202-91, Nerivania Rocha Rodrigues de Souza - CPF n. 753.697.022-68, Enio de Sousa Silva - CPF n. 057.340.989-73, Elane Cristina Alves de Oliveira da Silva - CPF n. 643.541.482-34, Jonas Nink Barros - CPF n. 000.134.572-92, Ebanleide Rodrigues da Silva - CPF n. 954.320.002-53, Cláudio Lopes Negreiros - CPF n. 674.686.242-91, Vinicius Dantas Silveira - CPF n. 530.161.732-04, Sebastião Alves Rodrigues - CPF n. 216.229.812-00, Elizangela Da Silva Queiroz - CPF n. 985.446.672-87, Alzenir Gomes de Oliveira Mesquita - CPF n. 643.931.002-04, Vinicius Soares Souza - CPF n. 627.721.552-34, Jose Assis Rego Cavalcante - CPF n. 591.764.402-06, Marilene de Oliveira Machado - CPF n. 777.930.722-00, Atila Galvão Pereira - CPF n. 799.216.982-49, Maycon Dyms Nery Torres - CPF n. 620.082.342-15, Elton Alexandre Chagas da Silva - CPF n. 801.027.512-34, Klivânia Aguiar Lopes - CPF n. 651.867.452-00, Rosemeiry de Souza Silva - CPF n. 690.711.282-53, Ivete Câmara Dalboni Gonzaga - CPF n. 659.511.312-00

Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Concurso Público – Edital n. 056/2009-SEMAD.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. 00150/19
Interessado: Edna Olga Bigoni da Silva - CPF n. 286.450.812-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 00352/19
Interessado: Maria do Carmo Silva Passos Queiroz - CPF n. 133.950.173-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relatório”.

24 - Processo-e n. 00400/19
Interessado: Natalia dos Santos Froes - CPF n. 326.083.222-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

25 - Processo-e n. 00174/19

Interessado: Cléria Coelho Passos - CPF n. 915.740.806-87

Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF n. 749.326.752-91

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

26 - Processo-e n. 00373/19

Interessado: Raimunda Cordeiro de Andrade - CPF n. 215.666.154-53

Responsável: Claudio Rodrigues da Silva

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

27 - Processo-e n. 00398/19

Interessado: Edmeia Mendes Carvalho Lopes - CPF n. 351.779.502-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

28 - Processo-e n. 00445/19

Interessado: Ana Maria Nery - CPF n. 221.078.602-97
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

29 - Processo-e n. 00450/19

Interessado: Loreni Piana Serpa - CPF n. 220.937.962-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

30 - Processo-e n. 00439/19

Interessado: Margarida Goncalves Gomes - CPF n. 369.320.602-30
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

31 - Processo-e n. 04065/18

Interessado: Leila Berenice Fockink - CPF n. 422.755.122-68
Responsável: Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

32 - Processo-e n.

00480/19

Interessado:

Luiz Francisco De Jesus - CPF n. 037.078.492-87

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto:

Aposentadoria Estadual

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

33 - Processo-e n.

00476/19

Interessado:

Evanir da Silva Damião

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto:

Aposentadoria Estadual

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

34 - Processo-e n.

00357/19

Interessado:

Maria Antonia Ferreira de Souza Araujo - CPF n. 113.261.742-15

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto:

Aposentadoria Estadual

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator”.

35 - Processo-e n. 04064/18

Interessado: Devani Kumm Dalmaso - CPF n. 486.162.732-04

Responsável: Dheimes Marques dos Santos

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

36 - Processo-e n. 00363/19

Interessado: Telma Santos da Cruz - CPF n. 191.318.522-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

37 - Processo-e n. 00395/19

Interessado: Eliana Rocha Brito - CPF n. 115.043.402-30

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

38 - Processo-e n. 00344/19

Interessado: Américo Nardin - CPF n. 055.404.709-82

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

39 - Processo-e n. 00361/19
Interessado: Antônio Juarez Bezerra Maia - CPF n. 236.620.694-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

40 - Processo-e n. 04123/18
Interessado: Maria de Lourdes Onofre - CPF n. 355.225.509-53
Responsável: Amauri Valle - CPF n. 354.136.209-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

41 - Processo-e n. 00354/19
Interessado: Augusto Farias Gomes - CPF n. 168.388.589-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

42 - Processo-e n. 00348/19
Interessado: José Nunes Amaro - CPF n. 040.306.132-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

43 - Processo-e n. 00350/19

Interessado: José Armando Ferreira - CPF n. 046.221.119-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

44 - Processo-e n. 00356/19

Interessado: Antônio Ferreira dos Santos - CPF n. 300.161.776-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro do ato, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

45 - Processo-e n. 00452/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Interessado: Laurinda Egerth Silva - CPF n. 349.654.402-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

46 - Processo-e n. 04091/18
Interessado: Francisca Vitor de Moura - CPF n. 690.784.082-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

47 - Processo-e n. 00391/19
Interessado: Josefa Guimaraes de Souza - CPF n. 590.961.362-68
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

48 - Processo-e n. 00359/19
Interessado: Joao de Jesus Elias - CPF n. 775.760.048-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento
Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

49 - Processo-e n. 03205/18

Interessado: Cristiano Santos do Nascimento - CPF n. 420.796.752-49
Responsáveis: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF n. 485.111.370-68, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta decisão”.

50 - Processo-e n. 03212/18

Interessado: Jacinto Rodrigues de Araújo - CPF n. 286.743.832-20
Responsáveis: Mauro Ronaldo Flores Correa - CPF n. 485.111.370-68, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

51 - Processo n. 03131/11

Interessado: Juliana Furini Reginato - CPF n. 599.774.422-15
Responsáveis: KVA Serviços Elétricos de Alta e Baixa Tensão Ltda. - CNPJ n. 07.774.646/0001-75, Alceu Ferreira Dias - CPF n. 775.129.798-00, Kruger Darwich Zacharias - CPF n. 183.056.871-04
Assunto: Tomada de Contas Especial - Apuração de Possíveis Práticas de Atos Ilegítimos e Antieconômicos - Processo n. 01-1105.00070-00/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Jurisdicionado: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Julgar irregulares** as contas do senhor Alceu Ferreira Dias, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal quanto à aplicação de multa inserta no Art. 55 da Lei Complementar n. 154/96 ao responsável Alceu Ferreira Dias e extinguir os autos sem julgamento de mérito em face da pessoa jurídica de direito privado KVA Serviços Elétricos de Alta e Baixa Tensão Ltda., à unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00405/19
Interessado: Marta Peralta Ortellado - CPF n. 485.647.882-68
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF n. 599.989.892-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

2 - Processo-e n. 00351/19
Interessado: Iracema Gomes Donato - CPF n. 312.740.302-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.**

Nada mais havendo, às 10 horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 10 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício